



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO**

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000  
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

**LEI ORDINÁRIA Nº 1311, DE 14 DE MAIO DE 2025.**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e da Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Anastácio, Estado de Mato Grosso do Sul, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 47, da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criados os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN:

I - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA Municipal) das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Plansan Municipal), bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município.

II - O CONSEA Municipal, no âmbito do SISAN, com a finalidade de prestar assessoramento ao/à Chefe do Poder do Executivo municipal, órgão vinculado às Secretarias Municipais de Assistência Social e de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.

III - A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN Municipal), no âmbito do SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional.

**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 2º** A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

**Art. 3º** A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Anastácio

9



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000  
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

Estado de Mato Grosso do Sul por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

**Art. 4º** A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plansan Municipal, a ser construído intersecretorialmente pela CAISAN Municipal, com base nas prioridades estabelecidas pelo CONSEA Municipal, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

## CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 5º** - Compete ao CONSEA Municipal:

I - Organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN municipal, a Conferência municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade de quatro anos;

II - Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III - Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e as prioridades do Plansan municipal, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV - Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com a CAISAN municipal, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plansan Municipal;

V - Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes do Plansan Municipal;

VII - Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII - Manter articulação permanente com outros Conselhos municipais e com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA Estadual), relativos às ações associadas ao Plansan municipal;

**Art. 6º** A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância integrante do SISAN tem como atribuições:

I - Indicar ao CONSEA Municipal as diretrizes e prioridades da Política e do Plansan Municipal;

II - Avaliar o SISAN no âmbito do município;

9



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO**

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000  
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

Parágrafo Único Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA Municipal.

**Art. 7º** O CONSEA Municipal manterá diálogo permanente com a CAISAN Municipal, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plansan Municipal, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

**Art. 8º** Compete à CAISAN Municipal:

I - Elaborar, a partir das diretrizes emanadas pela CONSEA Municipal, a Política e o Plansan Municipal, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante acompanhamento das propostas do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual, em interlocução permanente com o CONSEA Municipal e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;

III - Monitorar e avaliar, de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos em ações e programas de interesse da segurança alimentar e nutricional no plano plurianual e nas leis orçamentárias anuais;

IV - Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

V- Apresentar relatórios e informações ao CONSEA Municipal, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plansan Municipal;

VI - Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plansan Municipal;

VII - Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§ 1º O Plansan Municipal deverá:

I - Conter diagnóstico da situação de Segurança e Insegurança Alimentar e Nutricional;

II - Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III - Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo Conselho e Conferência Municipal de SAN;

IV - Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

9



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000  
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

V - Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas às demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI - Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

VII - Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da CAISAN Municipal, nas propostas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e no monitoramento da sua execução.

**Art. 9º** A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plansan Municipal é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

## CAPÍTULO III- DA COMPOSIÇÃO

**Art. 10** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional- CONSEA será composto por no mínimo 6 (seis) conselheiros, sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º Caberá ao governo Municipal definir seus representantes incluindo as secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2º A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou por meio de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

I- Movimentos sindicais, de empregados e patronal, urbano e rural;

II- Associações de classes profissionais e empresariais;

III- Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;

IV- Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§ 3º As instituições representadas no CONSEA devem ter atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º Os conselheiros suplentes substituirão os titulares, em seus impedimentos, com direito a voz e voto.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO**

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000  
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

§ 5º O mandato dos membros do CONSEA, será de 2 (dois) anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 6º O CONSEA será presidido por um conselheiro representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 7º A participação dos Conselheiros no CONSEA, não será remunerada.

**Art. 11** Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo Único Os representantes da sociedade civil e governamentais do CONSEA, titulares e suplentes, serão designados em Ato específico, pelo representante legal do Município.

**Art. 12** A organização e funcionamento do CONSEA Municipal serão definidos em seu Regimento Interno.

**Art. 13** A CAISAN Municipal será integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes do CONSEA Municipal.

**Art. 14** A CAISAN Municipal será composta por agentes do Poder Executivo do município.

**Art. 15** A CAISAN Municipal será presidida pelo/a titular da Secretaria Municipal de Assistência Social com atribuições de articulação e integração.

**Art. 16** A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Parágrafo Único Os representantes governamentais da CAISAN, titulares e suplentes, serão designados em Ato específico, pelo representante legal do Município.

**Art. 17** A organização e funcionamento da CAISAN Municipal serão definidos em seu Regimento Interno.

**Art. 18** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio-MS, 14 de maio de 2025.

**MANOEL APARECIDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO - MATO GROSSO DO SUL

Ano IX • Edição Nº 1618 • Quarta-Feira, 14 de maio de 2025

Lei Ordinária Nº 1.043/2017 - Decreto Nº 415/2017

[www.anastacio.ms.gov.br](http://www.anastacio.ms.gov.br)

### PODER EXECUTIVO

#### LEI

##### LEI ORDINÁRIA Nº 1311, DE 14 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e da Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Anastácio, Estado de Mato Grosso do Sul, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 47, da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN:

I - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA Municipal) das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Plansan Municipal), bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município.

II - O CONSEA Municipal, no âmbito do SISAN, com a finalidade de prestar assessoramento ao/à Chefe do Poder do Executivo municipal, órgão vinculado às Secretarias Municipais de Assistência Social e de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.

III - A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN Municipal), no âmbito do SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional.

#### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

Art. 3º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Anastácio.

Estado de Mato Grosso do Sul por um conjunto de órgãos e entidades afetos à Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 4º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plansan Municipal, a ser construído intersetorialmente pela CAISAN Municipal, com base nas prioridades estabelecidas pelo CONSEA Municipal, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

#### CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º - Compete ao CONSEA Municipal:

I - Organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN municipal, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade de quatro anos;

II - Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III - Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e as prioridades do Plansan municipal, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV - Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com a CAISAN municipal, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plansan Municipal;

V - Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes do Plansan Municipal;

VII - Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII - Manter articulação permanente com outros Conselhos municipais e com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA Estadual), relativos às ações associadas ao Plansan municipal;

Art. 6º A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância integrante do SISAN tem como atribuições:

I - Indicar ao CONSEA Municipal as diretrizes e prioridades da Política e do Plansan Municipal;

II - Avaliar o SISAN no âmbito do município;

Parágrafo Único Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA Municipal.

Art. 7º O CONSEA Municipal manterá diálogo permanente com a CAISAN Municipal, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plansan Municipal, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

Art. 8º Compete à CAISAN Municipal:

I - Elaborar, a partir das diretrizes emanadas pela CONSEA Municipal, a Política e o Plansan Municipal, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante acompanhamento das propostas do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual, em interlocução permanente com o CONSEA Municipal e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;

III - Monitorar e avaliar, de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos em ações e programas de interesse da segurança alimentar e nutricional no plano plurianual e nas leis orçamentárias anuais;

IV - Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

V - Apresentar relatórios e informações ao CONSEA Municipal, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plansan Municipal;

VI - Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plansan Municipal;

VII - Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§ 1º O Plansan Municipal deverá:

I - conter diagnóstico da situação de Segurança e Insegurança Alimentar e Nutricional;

II - Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III - Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo Conselho e Conferência Municipal de SAN;

Prefeito: Manoel Aparecido da Silva

Vice-Prefeita: Maria Alves Meleiro

Chefe do Gabinete	Fabiano Aparecido Nascimento
Procuradoria Geral do Município	Miriano da Silva Santos
Secretaria Municipal de Administração	Adriana dos Santos Freitas
Secretaria Municipal de Saúde	João Fernando Guesy Braga
Secretaria Municipal de Assistência Social	Marilene Ferreira Beltrão
Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças	Ademir de Jesus Arruda
Secretaria Municipal de Educação	Veronice Aparecida Terra
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável	Jairo Arruda de Souza
Secretaria Municipal de Obras	Francisco Alves de Oliveira Neto
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente	Fabio de Castro Pertile
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Cultura	Luiz Anderson Abdalla de Oliveira

Presidente da Câmara de Vereadores: Lincoln Sanches Pellicioni

Vereadores: Aldo José dos Santos, Bruno Azeiteiro de Souza, Manoel Luiz da Silva, João Macalé Batista, Joel José de Lima Nascimento, José Aparecido Pereira, Robson Isaac de Castro Pertile, Vilma Ferreira, Fabiano da Silva Corrêa, Uderson Rosa Bianchi.

DIÁRIO OFICIAL  
ANASTÁCIO / MS

Telefone

67 3245-3540

E-MAIL

[diarioanastacios@gmail.com](mailto:diarioanastacios@gmail.com)



IV - Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas às demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI - Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

VII - Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da CAISAN Municipal, nas propostas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e no monitoramento da sua execução.

**Art. 9º** A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

### CAPÍTULO III- DA COMPOSIÇÃO

**Art. 10** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional- CONSEA será composto por no mínimo 6 (seis) conselheiros, sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º Caberá ao governo Municipal definir seus representantes incluindo as secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2º A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou por meio de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

- I- Movimentos sindicais, de empregados e patronal, urbano e rural;
- II- Associações de classes profissionais e empresariais;
- III- Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
- IV- Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§ 3º As instituições representadas no CONSEA devem ter atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º Os conselheiros suplentes substituirão os titulares, em seus impedimentos, com direito a voz e voto.

§ 5º O mandato dos membros do CONSEA, será de 2 (dois) anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 6º O CONSEA será presidido por um conselheiro representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 7º A participação dos Conselheiros no CONSEA, não será remunerada.

**Art. 11** Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo Único Os representantes da sociedade civil e governamentais do CONSEA, titulares e suplentes, serão designados em Ato específico, pelo representante legal do Município.

**Art. 12** A organização e funcionamento do CONSEA Municipal serão definidos em seu Regimento Interno.

**Art. 13** A CAISAN Municipal será integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes do CONSEA Municipal.

**Art. 14** A CAISAN Municipal será composta por agentes do Poder Executivo do município.

**Art. 15** A CAISAN Municipal será presidida pelo(a) titular da Secretaria Municipal de Assistência Social com atribuições de articulação e integração.

**Art. 16** A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Parágrafo Único Os representantes governamentais da CAISAN, titulares e suplentes, serão designados em Ato específico, pelo representante legal do Município.

**Art. 17** A organização e funcionamento da CAISAN Municipal serão definidos em seu Regimento Interno.

**Art. 18** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio-MS, 14 de maio de 2025.  
**MANOEL APARECIDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

## PORTARIA

**PORTARIA "P" Nº 23, DE 05 DE MAIO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE RETORNO ANTECIPADO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fundamento no §1º, do art. 145, da Lei Complementar nº 030, de 04 de abril de 2008,

### RESOLVE:

Interromper, a pedido, a licença de 02 (dois) anos para tratar de interesse particular da servidora ROSIMAR CASTRO LOPES, matrículas nº 9609, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, que foi concedida por meio da Portaria "P" nº 43, de 19 de agosto de 2024, a partir de 15 de maio de 2025.

Anastácio-MS, 05 de maio de 2025.  
**MANOEL APARECIDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

## LICITAÇÃO

**MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO - MS**  
**EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2019**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2019**

### PARTES

Contratante: **MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO - MS**  
Contratado: **CONSORCIO W & E ANASTÁCIO - TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

### OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação excepcional por 06 (seis) meses do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 016/2020, para continuidade da prestação de serviço de fornecimento de contêineres metálicos para armazenamento temporário dos rejeitos, transporte e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos em unidade devidamente licenciada por órgão ambiental integrante do SISNAMA (Sistema Nacional de Meio Ambiente), para atender a Secretaria Municipal de Obras do Município de Anastácio/MS.

Fica prorrogado por mais 06 (seis) meses o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 016/2020 a contar de seu vencimento.

Fica a prorrogação, fica acrescido ao valor contratual o montante de R\$ 841.612,20 (oitocentos e quarenta e um mil, seiscentos e doze reais e vinte centavos), referente aos serviços a serem prestados no novo período de vigência.

Com o presente Termo Aditivo, o valor global atualizado do Contrato Administrativo nº 016/2020 passa a ser de R\$ 8.458.651,24 (oito milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.01.17.512.0036.2.030.3.3.90.39.00-1500 – F412

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 016/2020.

REGÊNCIA LEGAL: Art. 57, II, §§ 2º e 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

### ASSINANTES

Contratante: **Manoel Aparecido da Silva**  
Contratado: **Alexandre Carvalho Sandim de Almeida**  
Anastácio – MS, 02 de abril de 2025.

**EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**Processo Administrativo nº 039/2025 - Pregão Eletrônico nº 07/2025.**  
**Código do Registro de Informação:**

**986B5D5F78BF541FD8F1CCCCD38546E1DD96C16A**

O MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO/MS ADJUDICA E HOMOLOGA O CERTAME LICITATORIO REFERENTE AO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA SEREM DESTINADOS ÀS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO-MS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

**ODONTOMED CANAA LTDA**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.947.535/0001-58, estabelecida em RUA PRUDENTE DE MORAES, 418, TERREO - CENTRO, LOANDA - PR, vencedora dos itens: 1/5, 1/6, 1/57, 1/63, 1/78, 1/78, 1/80, 1/81, 1/82, 1/83, 1/94, 1/95, 1/96, 1/99, 1/100, 1/101, 1/105, 1/111, 1/112, 1/129, 1/139, 1/142, 1/143, 1/146, 1/148, 1/149, 1/150, 1/151, 1/152, 1/153, 1/154, 1/155, 1/156, 1/157, 1/158, 1/160, 1/176, 1/179, 1/181, 1/187, 1/188, 1/189, 1/196, 1/197, 1/199, 1/200, 1/209, 1/210, 1/211, 1/212, 1/213, 1/216, 1/219, 1/220, 1/222, 1/224, com valor total de R\$ 63.847,50 (sessenta e três mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

**CMED DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 20.444.829/0001-90, estabelecida em AV GENERAL FLORES DA CUNHA, 3742, SALA 202 - VILA BOM PRINCÍPIO, CACHOEIRINHA - RS, vencedora dos itens: 1/86, 1/173, 1/195, com valor total de R\$ 8.737,75 (oito mil, setecentos e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos).

**SANTOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SECOS E MOLHADOS LTDA**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 21.774.414/0001-48, estabelecida em AV MANUEL MURTINHO, 1818 - CENTRO, ANASTÁCIO - MS, vencedora dos itens: 1/7, 1/136, 1/221, com valor total de R\$ 1.209,50 (um mil, duzentos e nove reais e cinquenta centavos).

**DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 26.240.632/0001-16, estabelecida em RUA HELENA BIGATON, 615 - CENTRO, CAIBI - SC, vencedora dos itens: 1/110, com valor total de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais).

**DENTAL CONCEITO COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 29.084.363/0001-34, estabelecida em AV PAULINO PUCCI, 511, SALA 02 - JARDIM FRANCANO, FRANCA - SP, vencedora dos itens: 1/3, 1/4, 1/15, 1/16, 1/65, 1/107, 1/113, 1/114, 1/172, 1/180, 1/206, com valor total de R\$ 40.959,00 (quarenta mil, novecentos e cinquenta e nove reais).

**DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 31.401.798/0001-07, estabelecida em RUA ERE, 34, ANDAR 2 - PRADO, BELO HORIZONTE - MG, vencedora dos itens: 1/32, 1/53, 1/69, 1/67, 1/102, 1/103, 1/106, 1/169, 1/182, 1/201, 1/202, 1/203, 1/204, 1/205, com valor total de R\$ 13.459,67 (treze mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e sete centavos).

**IMPERIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 34.775.311/0001-44, estabelecida em AVENIDA GUAICURUS, 8025 - JARDIM MONUMENTO, CAMPO GRANDE - MS, vencedora dos itens: 1/1, 1/214, 1/215, com valor total de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).

**DENTAL PREMIUM LTDA**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº